

LEI ORDINARIA Nº 658/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO “UM DIA DE PRINCESA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto “UM DIA DE PRINCESA” no âmbito do Município de Delta nos termos desta Lei.

Art. 2º O projeto “UM DIA DE PRINCESA” tem como objetivo incentivar os estudos, qualificar através de cursos profissionalizantes, com o intuito de ajudar na renda familiar, orientar através de palestras educativas, e realizar o sonho das destinatárias de ter uma festa de 15 (quinze) anos, solidificando-se como uma tradição do Município.

Parágrafo primeiro. A Secretaria de Promoção Social é responsável pela implantação, coordenação e execução do projeto regulamentado por esta Lei, a partir da nomeação de Comissão Organizadora para tanto, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) deles indicados pela pasta e 2 (dois) indicados pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo segundo. O projeto será constituído das seguintes fases:

- I – Planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- II – Apresentação do projeto ao Chefe do Poder Executivo;
- III – Apresentação do projeto às adolescentes e responsáveis legais;
- IV – Triagem e seleção das participantes;
- V – Reunião com os responsáveis legais para a assinatura do contrato;
- VI – Entrega de camisetas do projeto;
- VII – Escolha dos padrinhos ou madrinhas pelas adolescentes selecionadas com a consequente entrega dos convites aos escolhidos;

VIII – Reunião com os padrinhos e madrinhas para assinatura do contrato;

IX – Início da realização das atividades educativas, cursos, oficinas e palestras que serão oferecidas de acordo com as parcerias que forem fechadas durante o projeto, sendo desenvolvida no mínimo 1 (uma) atividade por mês;

XI – Reunião com os responsáveis legais e demais envolvidos para tratativa de assuntos referentes ao Baile de Gala;

XII – Realização do Baile de Gala; e

XIII – Prestação de contas pela Comissão Organizadora.

Art. 3º Só poderão participar do projeto as adolescentes que completarem 15 (quinze) anos durante o ano em exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro), com a devida autorização do responsável legal, sejam moradoras do município de Delta, que estejam matriculadas na Rede Municipal/Estadual de ensino na série correspondente a idade (9º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio) e cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos, além das seguintes regras:

I – As adolescentes deverão ter bom desempenho escolar com notas que atinjam no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, além de ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - As adolescentes, seus responsáveis legais e padrinhos/madrinhas deverão participar das reuniões sempre que solicitados;

III – As adolescentes deverão participar de todas as atividades do projeto (cursos, palestras, oficinas, passeios e etc.);

IV – As adolescentes deverão apresentar bimestralmente declaração de frequência e boletim escolar com suas notas;

V – A escolha do padrinho ou madrinha será de responsabilidade das adolescentes;

VI – As adolescentes, seus representantes legais e padrinhos ou madrinhas arcarão com as despesas referentes à confecção dos vestidos, calçados, cabelereiro e maquiagem para o baile de gala, caso não haja patrocinadores interessados em bancar tais custos; e

VII – Caberá aos pais e adolescentes a venda de eventuais rifas, produtos e ingressos destinados ao custeio dos eventos realizados durante o projeto (bailes, festivais, galinhadas, etc).

GABINETE

Parágrafo único. As alunas matriculadas nas demais séries da rede de ensino básica, só poderão participar do projeto caso tenham apresentado problema de saúde, devidamente comprovado e analisado pela comissão organizadora.

Art. 4º A adolescente participante será excluída do projeto quando:

I – Não atingir a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e/ou seu desempenho escolar for inferior à 60% (sessenta por cento);

II – Faltar a 3 (três) atividades do projeto sem justificativa;

III – Chegar atrasada nas atividades 3 (três) vezes consecutiva;

IV – Ter mau comportamento, seja com a comissão organizadora ou com as demais participantes durante as atividades;

V – Descumprir as regras pré-estabelecidas para cada atividade;

VI – Cometer ato infracional.

Parágrafo único. A adolescente excluída do projeto poderá apresentar justificativas à Comissão Organizadora que analisará o pleito e proferirá decisão sobre a reintegração ou não da participante.

Art. 6º Todas atividades que envolvam o projeto poderão ser patrocinadas por empresas interessadas, sendo que em contrapartida dar-se-á a divulgação da marca e nome empresarial nos eventos respectivos.

Parágrafo Único: Poderão participar patrocinadores de cursos de qualificação, vestidos, sapatos, cabelo e maquiagem, bolo, buffet, convites, decoração, músicos e outros.

Art. 7º O Município poderá, não obstante a previsão do artigo anterior, custear as despesas do parágrafo único do artigo 6, bem como despesas com decoração do local que será realizado o baile de gala, despesas com os cursos de qualificação, músicos e/ ou buffet e outros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social poderá firmar parcerias com Sindicatos e escolas profissionalizantes, entidades não governamentais com fins sociais e órgãos públicos que atuam no segmento de quaisquer dos itens necessários à realização dos objetivos do projeto instituído por esta Lei.

Art. 9º Toda e qualquer divulgação referente ao projeto instituído por esta Lei deverá conter os nomes dos parceiros bem como Prefeitura Municipal de Delta.



Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária específica prevista no orçamento destinado à Secretaria Municipal de Promoção Social: 2.0190 PROJETO UM DIA DE PRINCESA.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Delta, 20 de Março de 2024.

MARCOS ROBERTO ESTEVAM  
Prefeito Municipal